



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 02 24.  
Proc. 975/2009

Of. n.º 921/2009

MOCOCA, 29 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
2.268	29.06.09	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais, localizados no Distrito Industrial II, à empresa Maza Produtos Químicos Ltda.

Referida empresa, que tem em seu objeto social a exploração do ramo de industrialização, comercialização, importação, exportação e representação comercial de solventes, tintas, lacas, vernizes, secantes para pintura e acabamento, complementos automotivos e produtos para couro, tem sua sede localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, pretende ampliar seu parque industrial e adequá-lo às necessidades de desenvolvimento e expansão da empresa.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 03 22.  
Proc. 975/2009

Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a ampliação das empresas mocoquense, com a conseqüente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Maza Produtos Químicos Ltda., já há algum tempo vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em ampliar sua unidade em nossa Cidade de Mococa.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Após a análise da documentação da empresa pleiteante, a concessão foi administrativamente aprovada, inclusive pelo Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa de nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a apresentação de documentos fiscais, contábeis e sociais da empresa beneficiada, junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

Por fim, deve-se mencionar que a área 4A2-H já havia sido objeto de alienação pelo Poder Público em favor da empresa Queiroz Construções Mococa Ltda. – pela Lei Complementar n.º 005/99 – devolveu o imóvel, voluntariamente, à Prefeitura de Mococa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Antônio Naufel  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 29 de Junho de 2009**

*Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., as áreas municipais 4A2-H, com 1574,77 metros quadrados, 4A2-G, com 1007,00 metros quadrados e 4A2-F, com 1007,00 metros quadrados, todas localizadas na Rua Albino Alves de Souza, no Distrito Industrial II, em Mococa.

Parágrafo 1º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser utilizado o terreno e os prédios ora existentes para a ampliação das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, reforma ou adaptação, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da obra, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples das áreas ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão das áreas para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Os imóveis objetos desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005, de 04 de janeiro de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 2009.

  
**Antônio Naufel**  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO**

Em \_\_\_\_\_ Discussão por \_\_\_\_\_  
Sessão 29/06 / 2009

  
FRANCISCO CARLOS ZAMBIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em \_\_\_\_\_ Discussão por \_\_\_\_\_  
Sessão 29/06 / 2009

  
FRANCISCO CARLOS ZAMBIDO  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.279	29/06/2009	RF

## DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

## EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.


## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n.º.005/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.

  
Marcos Daniel Vicente  
Vereador

  
Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

  
Francisco Carlos Cândido  
Presidente

  
Adilson Aparecido Guisso  
Vereador

  
Débora S. Perucello Ventura  
Vereadora





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º.975/2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.005/2009

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

## DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.

Francisco Carlos Cândido  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## RELATOR(A) ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei Complementar nº.005/2009.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal de Mococa.

**ASSUNTO** : Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2009.

---

Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p><b>APROVADO</b></p> <p>Sala das Sessões, 29/06/09</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE</p>
2.280	29 / 06 / 2009	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:</p> <p>1- Projeto de Lei Complementar n.º.005/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.</p>			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.</p>
<p><i>[Signature]</i> Marcos Daniel Vicente Vereador</p> <p><i>[Signature]</i> Francisco S. Gabriel Fernandes Vereador</p> <p><i>[Signature]</i> Francisco Carlos Cândido Presidente</p> <p><i>[Signature]</i> Adilson Aparecido Guisso Vereador</p> <p><i>[Signature]</i> Eduardo Antonio Baisi Vereador</p>			



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 29 DE JUNHO DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2009  
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 975/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....				

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

1ª. Secretária



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 29 DE MAIO DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2009  
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 975/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....		10		

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

1ª. Secretária



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 16 2ª.  
Proc. 975 12009

Ofício n.º.764/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	65569
Entrada em:	30/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 30 de junho de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º.050/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.005/2009, aprovado em sessão extraordinária desta Casa, realizada no dia 29 de junho último.

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N.º 050 DE 2009.**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.005/2009.

*Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., as áreas municipais 4A2-H, com 1574,77 metros quadrados, 4A2-G, com 1007,00 metros quadrados e 4A2-F, com 1007,00 metros quadrados, todas localizadas na Rua Albino Alves de Souza, no Distrito Industrial II, em Mococa.

Parágrafo 1º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser utilizado o terreno e os prédios ora existentes para a ampliação das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, reforma ou adaptação, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N.º. 050 DE 2009.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.005/2009.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da obra, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples das áreas ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO N.º 050 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.005/2009.**

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão das áreas para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Os imóveis objetos desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

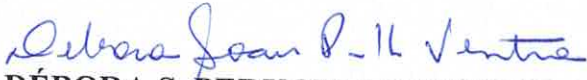
Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005, de 04 de janeiro de 1999.

**Câmara Municipal de Mococa, 30 de junho de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA**  
1ª. Secretária

  
**EDUARDO ANTONIO BAISI**  
2º. Secretário